

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2019 DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA.**

Pregão Eletrônico: 42/2019

**CCS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELLI**

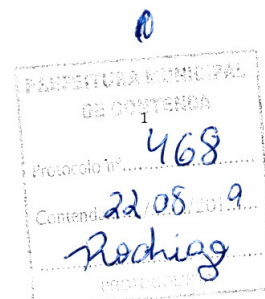
Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.455.638/0001-85, com sede na Avenida Damásio Soares da Silva, 740, Centro, em Balsa Nova – Estado do Paraná, empresa licitante do Pregão Eletrônico nº 42/2019, destinado à presente licitação tem como objeto Contratação de empresa especializada em Terceirização de serviços de limpeza e cozinha, com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

Inconformada com a decisão dessa douta Comissão de Licitação que, em arrepio às normas editalícias, declarou vencedora do referido certame a L.H.C SCHNEIDER HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.268.378/0001-64, vem, tempestivamente, nos termos do das leis 10520/2002, 8666/93 e Decreto 5450/2005, apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

**SÍNTESE NECESSÁRIA**

A Recorrente é licitante do Pregão Eletrônico em epígrafe que tem como objeto a terceirização de atividades meio junto ao órgão licitante, sendo a contratação por preço por lote, com execução mediante regime de execução indireta, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Contenda, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no instrumento convocatório.

Rua Damásio Soares da Silva, 740, Centro, Balsa Nova – PR – CEP: 83650-000



# C.C.S ADM. DE SERVIÇOS EIRELI CNPJ 24.455.638/0001-85

Instaurado o procedimento licitatório, a empresa Recorrida L.H.C SCHNEIDER HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME, sagrou-se vencedora do certame sendo convocada para entrega da documentação e posteriormente declarada vencedora.

Manifestada a intenção de recurso, serve as presentes razões recursais para o fim de reformar a decisão que declarou a Recorrida vencedora do certame, diante das flagrantes violações ao instrumento convocatório e descumprimento, dos princípios constitucionais e da legislação de regência, conforme dissertado abaixo.

## DA INEXEQUIBILIDADE DOS VALORES APRESENTADOS.

Os valores apresentados pela empresa Recorrida L.H.C SCHNEIDER HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME, são inexequíveis, o que se comprova pelas afirmações abaixo especificadas:

Todas as planilhas foram elaboradas conforme Convenção abaixo especificada:

|                         |             |
|-------------------------|-------------|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO | Nº 116/2019 |
| PREGÃO ELETRÔNICO - SRP | Nº 042/2019 |

| Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação) |                                                                   |               |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|---------------|
| A                                                           | Data Apresentação da proposta (DI/MES/ANO)                        | 12/08/2019    |
| B                                                           | MUNICÍPIO /PR                                                     | CONTENDA/PR   |
| C                                                           | Artº Acordo, Convenção ou sentença Normativa em Dissídio coletivo | PR000154/2018 |

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000154/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077685/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.000687/2019-15  
DATA DO PROTOCOLO: 23/01/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

1 - Módulo 1 Composição da Remuneração - À empresa L.H.C SCHNEIDER HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME, NA PLANILHA DE COZINHEIRA COM INSSALUBRIDADE, simplesmente cotou uma ALIQUOTA DE 10,0%, do salário base, porém o correto conforme Paragrafo 5º da CCT 2019 SIEMACO o valor a ser cotado seria de 20% do salário mínimo Nacional, conforme abaixo:

# C.C.S ADM. DE SERVIÇOS EIRELI CNPJ 24.455.638/0001-85

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim aqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

2 - Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários - Em todas as planilhas a empresa L.H.C SCHNEIDER HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME, cotou 7,97 por dia de vale alimentação totalizando 175,46, mais conforme Convenção Coletiva o valor está totalmente errado, pois a convenção diz que a empresa é obrigada a fornecer o valor de R\$ 400,00 conforme abaixo especificado:

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais

3 - Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários - Em todas as planilhas a empresa L.H.C SCHNEIDER HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME, não cotou vale transporte para o deslocamento dos funcionários ate o posto de trabalho, beneficio o qual é obrigatório pelo MTE em planilhas de custo, O QUEL TEM NA CIDADE E O VALOR É CUSTEADO EM MÉDIA R\$ 4,50, CONFORME ESCLARECIMENTOS NA PLATAFORMA BLL QUE ESPECIFICA QUE EXISTE 4 TIPOS DE PASSAGEM DENTRO DO MUNICIPIO, O QUAL SOMAMOS E DIVIDIMOS POR 4 PARA TERMOS A MÉDIA CONFORME SEGUE ABAIXO ABAIXO:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Bom dia, Foi verificado com o Departamento de Tributação quanto o valor o ISE da cidade que é de 3%, para o objeto da licitação. Quanto os valores do vale transporte, tendo por base o que é pago aos funcionários do Município que utilizam o meio de transporte público, são: |                     |
| Gostaria de saber o valor do ISE da cidade, e o valor do V.T. vale transporte cobrado                                                                                                                                                                                            | 07/08/2019 16:33:12 |
| EXPRESSO MARINGÁ o valor atual de R\$ 5,55;<br>FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA o valor atual de R\$ 4,50;<br>ASSOCIAÇÃO METROCARD o valor atual de R\$ 5,30;<br>MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA o valor atual de R\$ 2,65;                                                               |                     |
| 09/08/2019 09:17:55                                                                                                                                                                                                                                                              |                     |

4 - Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários - Em todas as planilhas a empresa L.H.C SCHNEIDER HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME, não cotou SEGURO DE VIDA CONFORME CALCULOS ABAIXO:

| SEGURO DE VIDA |                 |            |       |
|----------------|-----------------|------------|-------|
| SALÁRIO BASE   | BASE DE CÁLCULO | PERCENTUAL | TOTAL |
| R\$ 1.249,30   | 68.711,50       | 0,00955%   | 6,56  |

| SALÁRIO BASE X 55 VEZES PISO SALARIAL MENSAL |         |
|----------------------------------------------|---------|
| 1.249,30 x 55 =                              | 68711,5 |

# C.C.S ADM. DE SERVIÇOS EIRELI CNPJ 24.455.638/0001-85

5 - Módulo 6 Custos Indiretos, Tributos e Lucros - Em todas as planilhas a empresa L.H.C SCHNEIDER HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME, cotou erroneamente os valores de Custo Indiretos, Lucros e Tributos Federa, conforme segue demonstrado abaixo:

Modulo 6 Subitem A - Custos Indiretos 1,00%, foi calculado sobre o salário Base do funcionário R\$ 1.249,30, quando o correto seria calcular o valor de 1% multiplicado pelo valor do Subtotal (A+B+C+D+E), gerando um valor bem superior ao apresentado em todas as planilhas.

Modulo 6 Subitem B - Lucros 3,32%, foi calculado sobre o salário Base do funcionário R\$ 1.249,30, quando o correto seria calcular o valor de 3,32% multiplicado pelo valor do Subtotal (A+B+C+D+E) mais os custos Indiretos Subitem K, Valor Total Por Funcionário, assim gerando um valor bem superior ao apresentado em todas as planilhas.

Modulo 6 Subitem C - C.1 Tributos Federais 9,39%, foi calculado sobre o salário Base do funcionário R\$ 1.249,30, quando o correto seria calcular o valor do Subtotal (A+B+C+D+E) mais os valores de Custos Indiretos e Lucro, dividir pelo Coeficiente e multiplicar pela alíquota de 9,39% dos Tributos Federais (Simples Nacional), assim gerando um valor final bem superior ao apresentado em todas as planilhas.

| Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro |                                                          |                |               |
|----------------------------------------------|----------------------------------------------------------|----------------|---------------|
|                                              | Custos Indiretos, Tributos e Lucro                       | Porcentual (%) | Valor R\$     |
| A                                            | Custos Indiretos (despesas operacionais/administrativas) | 1,00%          | R\$ 12,49     |
| B                                            | Lucro                                                    | 3,32%          | R\$ 41,51     |
| C                                            | Tributos                                                 |                |               |
|                                              | C.1 - Tributos Federais                                  |                |               |
|                                              | SIMPLES NACIONAL                                         | 9,39%          | R\$ 117,31    |
|                                              | C.2 - Tributos Municipais                                |                |               |
|                                              | ISS (INCLUIDO NA ALÍQUOTA DA SIMPLES NACIONAL)           | 0,00%          | R\$ 0,00      |
|                                              | C.3 - Tributos Estaduais                                 |                |               |
|                                              | (especificar) ISENTO                                     | 0,00%          | R\$ 0,00      |
|                                              | <b>TOTAL DE TRIBUTOS</b>                                 | <b>0,00%</b>   | <b>171,32</b> |

Nota: A alíquota de 9,39% de tributação simples é 100%.

Nota: B - Lucro referente a custos indiretos e lucro por empregado.

Nota: C - Valor referente a tributos e custos indiretos e lucro por empregado.

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO |                                                            |                      |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------------|----------------------|
| Módulo                               | Descrição (valor por empregado)                            | Valor R\$            |
| A                                    | Módulo 1 - Composição da Remuneração                       | R\$ 1.249,30         |
| B                                    | Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | R\$ 868,01           |
| C                                    | Módulo 3 - Provisão para Rescisão                          | R\$ 117,60           |
| D                                    | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente      | R\$ 161,11           |
| E                                    | Módulo 5 - Insumos Diversos                                | R\$ 43,00            |
|                                      | <b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>                                | <b>R\$ 2.439,01</b>  |
| F                                    | Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro              | R\$ 171,32           |
| K                                    | <b>Valor Total por Empregado</b>                           | <b>R\$ 2.610,33</b>  |
|                                      | <b>Valor Total = K (X) Quantidade de vagas</b>             | <b>R\$ 23.492,96</b> |



**DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA**

Exige o Edital:

**14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**3. Para comprovação da qualificação técnica:**

- a) Comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

De partida, constata-se que a Recorrida L.H.C SCHNEIDER HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME não satisfaz a comprovação de sua qualificação técnica, pois seu atestado, derivado de prestação de serviços particulares, deve ser considerado apócrifo, já que desprovido de reconhecimento de firma, sem ao menos um CARIMBO da CONTRATANTE e muito menos um PAPEL TIMBRADO, nenhum outro documento veio a ratificar seu conteúdo

As inconsistências formais não param por aí.

O referido atestado contém prazo de vigência da prestação de serviços, mínima a exigida no Objeto editalício que seria a prestação de serviços por um prazo de 12 (doze) meses, conforme edital e seus anexos.

Portanto, requer-se seja a empresa declarada inabilitada.

Sucessivamente, requer-se seja procedida a diligência para verificar a regularidade do atestado..

Ao final, constadas as inconsistências, requer-se seja inabilitada.

Ora, impõe a Lei 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

Assim, não se permite concluir que a Recorrida prestou serviços conforme exigido no edital, havendo violação do princípio da vinculação ao Edital, a impor a reforma da decisão e inabilitação da Recorrida.

Postas tais premissas, vê-se que a proposta não contemplou todos os itens exigidos na espécie, sendo patente a inexequibilidade do contrato pela Recorrida, a ensejar o provimento do recurso e desclassificação da mesma.

### **DO REQUERIMENTO**

Assim, requer-se:

- a) Seja recebido e processado o presente recurso, atribuindo-se efeito suspensivo e intimando os demais licitantes para, em querendo, manifestarem-se acerca das razões recursais expostas alhures, em atenção ao princípio constitucional da ampla defesa e contraditório;
- b) Acolher o presente recurso em seu mérito, e no seu mérito, DAR PROVIMENTO INTEGRAL ao recurso apresentado, aplicando-se os princípios da vinculação do instrumento convocatório, legalidade estrita e



# C.C.S ADM. DE SERVIÇOS EIRELI CNPJ 24.455.638/0001-85

juízo objetivo, para o fim de tornar INABILITADA a empresa - L.H.C SCHNEIDER HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME, nos termos das razões e dos precedentes transcritos na presente peça recursal, por absoluta violação dos termos do instrumento convocatório e da legislação de regência;

c) Sucessivamente, proceder à diligência para investigação acerca da documentação de habilitação da Recorrida, ao final, se constatada a procedência das alegações da Recorrente, prover o recurso para INABILITAR a Recorrida;

d) Após o acolhimento do recurso, estender a INABILITAÇÃO a empresa sucessivamente classificada em 2º colocada do lote 1, pela razões expostas a abaixo, uma vez que houve violações nítidas e expostas no ato licitatório, dos valores apresentados, valores esses que são inexequíveis e também da documentação de Habilitação e seus anexos.

## Mensagens

| LOTE 2              |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MENSAGENS DO LOTE   |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Horário             | Autor     | Mensagem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                     |           | atender as exigências do edital e cumprir com as condições previstas no item 14 e 15 do edital.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 19/08/2019 16:11:52 | PREGOEIRO | Sendo assim fica declarada Inabilitada a empresa JSM Serviços e Terceirização - EIRELI, conforme item 15.2 do edital.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 19/08/2019 16:11:39 | PREGOEIRO | 2º - Os valores constantes na Comprovação de Boa Situação Financeira apresentada, estão em divergência com o Balanço Patrimonial Apresentado; 3º - A Declaração solicitada no item 4, alínea "g" do anexo, esta incompleta, ou seja, não consta o nome das empresas, valores, Vigência dos contratos, e demais dados constante no anexo 07 do edital; 4º - A certidão Municipal apresentada emitida no dia 22/04/2019, esta vencida, pois a sua validade era de 60 dias da data da emissão. |
| 19/08/2019 16:11:27 | PREGOEIRO | Boa tarde Senhor(es) licitante(s). Em análise aos documentos apresentados pela empresa JSM Serviços e Terceirização - EIRELI detentora da melhor oferta para o lote 02, constatou que: 1º - Em análise a Planilha de Custo, o salário estimado do profissional constante na planilha é de R\$ 1.110,00, estando fora do piso salarial constante na convenção sob registro PR000154/2019 que é de R\$1.210,00;                                                                               |
| 19/08/2019 15:26:38 | PREGOEIRO | Boa tarde Senhor(es) licitante(s), estamos retornando ao sistema para dar continuidade aos trabalhos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

d) Se mantida a decisão hostilizada, o que sinceramente não se acredita, requer imediato encaminhamento dos autos à Autoridade superior para deliberação;



# C.C.S ADM. DE SERVIÇOS EIRELI CNPJ 24.455.638/0001-85

Termos em que  
Pede Deferimento!

Balsa Nova, 22/08/2019.

24.455.638/0001-85

C.C.S ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS  
EIRELI - ME

RUA ELIZABETE N. MOREIRA Nº 30 A  
CENTRO - CEP 83650-000  
BALSA NOVA - PR

*Rodrigo Francisco Romão*  
CCS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELLI

CNPJ sob o nº 24.455.638/0001-85